



Russell Bedford
taking you further

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA

Relatório de revisão das Informações Contábeis Intermediárias.

Referente ao 3º trimestre do exercício de 2022.



Aponte a câmera de seu celular para a imagem acima e preencha nossa pesquisa de satisfação. Caso não compatível, obtenha um leitor de QR Code para acessar o conteúdo da imagem.



Russell Bedford

taking you further

RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS

Aos

**Acionistas, aos Conselheiros e aos Administradores da
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S/A - EMGEA
Brasília – DF**

Introdução

Revisamos as demonstrações contábeis intermediárias da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA (EMGEA) referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2022. Essas demonstrações compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2022; as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para o período de três e nove meses findo naquela data; e do valor adicionado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A administração da EMGEA é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis intermediárias de acordo com a NBC TG 21 (R4) – Demonstração Intermediária, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade). A revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, aqueles responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria. Conseqüentemente, esta revisão não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Logo, não expressamos uma opinião de auditoria.



Conclusão sobre as informações contábeis intermediárias

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis intermediárias não apresentam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 30 de setembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Programa Nacional de Desestatização – PND

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 1, que destaca o Programa Nacional de Desestatização. A EMGEA foi qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e incluída no Programa Nacional de Desestatização – PND, conforme disposto no Decreto nº 10.008, de 5 setembro de 2019.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES foi designado como o responsável pela execução e pelo acompanhamento dos atos de desestatização da EMGEA. Em 8 de setembro de 2021, foi publicada a Resolução CPPI nº 200, de 25 de agosto de 2021; posteriormente, em 19 de novembro de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.863, o qual estabeleceu o processo de desestatização da EMGEA no âmbito do PND (alienação de ativos e dissolução societária) e recomendou ao Presidente da República que o prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, será contado a partir de um dos seguintes marcos temporais, o que ocorrer primeiro: notificação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da conclusão da desestatização da última carteira (carteiras de ativos e de imóveis da EMGEA), ou 30 de junho de 2022.

Em 24 de junho de 2022, foram revistas e aprovadas pela Resolução CPPI nº 242, alterada pela Resolução CPPI nº 256, de 20 de setembro de 2022, as modalidades de desestatização da EMGEA no âmbito do PND, nos termos do disposto nos incisos IV e V do art. 4º da lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que compreendem a alienação parcial de ativos, seguida de dissolução societária da EMGEA, precedida de cisão parcial da Empresa, com versão de parcelas de seu patrimônio à Caixa Econômica Federal (CAIXA) após manifestação favorável do Tribunal de Contas da União – TCU em relação a todo o processo de desestatização da EMGEA.



Russell Bedford

taking you further

Nos termos da nova redação da Resolução CPPI nº 242, de 24 de junho de 2022, alterada pela Resolução CPPI nº 256, de 20 de setembro de 2022, os seguintes ativos e passivos devem ser vertidos para a CAIXA: I – Créditos das Carteiras da EMGEA, inclusive eventuais remanescentes dos Lotes 1 e 2, créditos perante o FCVS e outros ativos; e II – Obrigações financeiras junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

O Decreto nº 11.110, de 29 de junho de 2022, estabeleceu um novo marco temporal para o início da contagem do prazo que trata o caput do art. 3º do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018. Esse marco é considerado atingido a partir da notificação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de que houve a conclusão da alienação parcial de ativos e da reestruturação societária de que tratam os art. 4º e 12º da Resolução CPPI nº 242/2022, que revogou a Resolução CPPI nº 200/2021. Da mesma forma, o Decreto nº 11.110, de 29 de junho de 2022, revogou o Decreto nº 10.863, de 19 de novembro de 2021.

Até que sejam efetivadas a venda parcial das carteiras de crédito habitacional e as operações societárias previstas no Decreto nº 11.110, de 2022, ambas mediante autorização prévia do TCU, a Administração da Empresa avalia como adequada a classificação dos ativos e dos passivos e o pressuposto de continuidade operacional para os próximos meses. Após aprovada a dissolução societária da EMGEA e realizada a Assembleia Geral de Acionistas formalizando o processo de liquidação da Empresa, a elaboração das demonstrações financeiras passará a considerar o pressuposto de não continuidade operacional da sociedade, que passará a ser denominada EMGEA “Em Liquidação”.

Até que esses eventos ocorram, os processos gerenciais, negociais, administrativos e operacionais da empresa continuarão acontecendo conforme o planejamento estratégico e a proposta orçamentária de 2022, a qual foi aprovada pelo Poder Executivo, por meio do Decreto nº 10.892, de 13 de dezembro de 2021, cuja proposta de reprogramação foi aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da EMGEA, em reuniões de 27 de setembro de 2022 e 28 de setembro de 2022, respectivamente, e enviada para a Secretaria de Gestão Corporativa – SGC/ME para as devidas providências junto à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/SEDDM/ME. Nossa conclusão não contém modificação em função desse assunto.



Russell Bedford

taking you further

Outros Assuntos

Demonstração do valor adicionado

As demonstrações contábeis intermediárias supracitadas incluem a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2022, a qual foi elaborada sob a responsabilidade da administração da EMGEA e apresentada como informação suplementar, para fins de IAS 34. Essa demonstração foi submetida a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações trimestrais, com o objetivo de concluir se está conciliada com as informações contábeis intermediárias e os registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos na norma e de forma consistente em relação às demonstrações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

Barueri, 11 de novembro de 2022.

**RUSSELL BEDFORD GM
AUDITORES INDEPENDENTES S/S
2 CRC RS 5.460/O-0 "T" SP**

**Roger Maciel de Oliveira
Contador 1 CRC RS 71.505/O-3 "T" SP
Sócio Responsável Técnico**